



Empresa	Questionamento	Resposta
Tim	A licitante deverá prover roaming somente onde há cobertura própria da Tim. Correto entendimento?	A licitante deverá prover roaming nas localidades dos lotes que ela for vencedora.
Tim	3.1.2. Concessão de regime especial pela Secretaria de Estado de Fazenda, que definirá o valor mensal do crédito outorgado, a forma, o prazo e as demais condições de fruição do benefício. Como e quando serão pagos os benefícios?	O valor correspondente a parcela mensal do crédito outorgado será apropriado pela empresa vencedora em sua conta gráfica na rubrica "Outros créditos". A fruição do benefício se inicia com a certificação pela SEPLAG do atendimento da quantidade mínima de localidades e distritos por lote, e se mantém com o cumprimento do cronograma, conforme definido no edital. O valor do crédito corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor definido no certame.
Tim	Após a assinatura do contrato, a lista de distritos e localidades será mantida independente da chegada de outra operadora, salvo acordo entre TIM e o Governo do Estado de Minas Gerais. Entendimento correto?	Está correto o entendimento conforme disposto no Termo de Compromisso: Cláusula Dezesseis: Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos, exclusões ou alterações de distritos ou localidades previstos no ANEXO II, em comum acordo entre as partes, o valor considerado para cada nova localidade será o valor total do crédito outorgado de ICMS do lote resultante da Seleção Pública dividido pelo número de distritos e localidades do lote.
Tim	Concessão de regime especial pela Secretaria de Estado de Fazenda, que definirá o valor mensal do crédito outorgado, a forma, o prazo e as demais condições de fruição do benefício. Quando esta definição ocorrerá? Antes da assinatura do termo?	O valor do crédito outorgado e suas parcelas mensais serão conhecidos ao término da seleção pública. As regras para fruição do benefício e suas condições serão estabelecidas em regime especial. Estas regras devem seguir aquilo que estiver estabelecido no edital e no termo de compromisso.
Tim	Sobre o Crédito do ICMS solicitamos maiores detalhes de como será o benefício: - Será um crédito igual aos valores de investimentos a serem abatidos do montante total recolhido no estado? Caso não, qual seria o método	O valor total do crédito outorgado será aquele definido ao final da seleção pública, salvo se, ao final ou durante a execução do projeto, ficar comprovado que o valor total investido foi inferior ao valor licitado, situação em que o crédito outorgado será ajustado ao valor do investimento comprovado.
Tim	Existe para cada Lote um número mínimo de atendimento de localidades/dist. logo o ganhador do lote, tem a obrigação de atender o mínimo? E não necessariamente a totalidade do perímetro do Lote correspondente?	A licitante vencedora do lote será responsável pela implantação de todas as localidades previstas no lote. A exigência da quantidade mínima nos lotes é condição para iniciar a fruição do crédito
Tim	O que seria o ateste de funcionamento entidade certificadora?	Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar documento de certificação da Anatel comprovando o licenciamento da ERB que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB.
Tim	3.2.5.1. Documentos mínimos necessários para comprovação do investimento c) Notas Fiscais, que deverão estar disponíveis para consulta na empresa; d) Demais documentos identificados e exigidos no momento da concessão do regime especial pela Secretaria de Estado de Fazenda. Entendemos que o melhor modelo seja de comprovação de prestação de serviço conforme regras da Anate. No tem c) Não será necessário envio de nota fiscal como meio comprobatório. Correto? Ainda sobre este item, como e quanto tempo as notas deverão ficar disponíveis?	Pergunta: Entendemos que o melhor modelo seja de comprovação de prestação de serviço conforme regras da Anatel. O atendimento será comprovado com base nas regras da Anatel. Pergunta: No tem c) Não será necessário envio de nota fiscal como meio comprobatório. Correto? Ainda sobre este item, como e quanto tempo as notas deverão ficar disponíveis? Conforme a resposta da SUFIS, exceto quanto aos prazos para manter livros e documentos, que deverão ser mantidos conforme o art. 96 e seu § 1º, do RICMS/2002: Art. 96. São obrigações do contribuinte do imposto, observados forma e prazos estabelecidos na legislação tributária, além de recolher o imposto e, sendo o caso, os acréscimos legais: ... II - arquivar, mantendo-os, conforme o caso, pelos prazos previstos no § 1º deste artigo: a) por ordem cronológica de escrituração, os documentos fiscais relativos às entradas e às saídas de mercadorias e aos serviços de transporte e de comunicação prestados ou utilizados; b) em ordem consecutiva e cronológica, por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), Máquina Registradora (MR) ou Terminal Ponta de Venda (PDV), em lotes mensais, os cupons-leitura dos totalizadores, específicos e geral, relativos ao total diário, as fitas-detelhe e as listagens analíticas respectivas; c) arquivos digitais referentes às NF-e relativas às entradas e às saídas de mercadorias, sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que fora da empresa, quando obrigado a emit-las; d) arquivos digitais referentes aos demais documentos fiscais eletrônicos emitidos; III - escriturar e manter os livros da escrita fiscal registrados na repartição fazendária a que estiver circunscrito e, sendo o caso, os livros da escrita contábil, mantendo-os, inclusive os documentos auxiliares, bem como os arquivos com registros eletrônicos, em ordem cronológica pelos prazos previstos, conforme o caso, no § 1º deste artigo, para exibição ou entrega ao Fisco; § 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, quando os documentos e os livros se relacionarem com crédito tributário: I - sem exigência formalizada, o prazo de arquivamento dos mesmos é de 5 (cinco) anos e será contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - com exigência formalizada, para o arquivamento dos mesmos, será observado o prazo de prescrição aplicável ao crédito tributário
Tim	A sinalização de atendimento deveria seguir somente os critérios da Anatel.	Está correto o atendimento.
Tim	É obrigatório lançar proposta para todos os lotes?	Não é obrigatória a apresentação de propostas para todos os lotes.
Tim	Para a certificação de atendimento deverá ser considerado somente os critérios da Anatel correto? Caso o governo não contrate a entidade certificadora, como será considerado como atendido? E qual o prazo para esta certificação, se for ocorrer?	A verificação do atendimento com o SMP seguirá as regras abaixo: 15.1. Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar documento de certificação da Anatel comprovando o licenciamento da ERB que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB. 15.2. A verificação desse atendimento será realizado no prazo máximo de 90 dias após a apresentação das informações necessárias pela Operadora.
Tim	15.3. Para cada distrito ou localidade, a participante vencedora deverá ainda apresentar os dados de identificação e localização da Estação Rádio Base e as características do sistema utilizado para envio de informações para a Anatel, incluindo o mapa de cobertura da Estação Rádio Base, que será utilizado na certificação do atendimento. Os dados de identificação e localização já é considerado no licenciamento não sendo necessário reenvio. Existe algum processo junta a Anatel com prazo determinado para esta análise?	A verificação do atendimento com o SMP seguirá as regras abaixo: 15.1. Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar documento de certificação da Anatel comprovando o licenciamento da ERB que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB. 15.2. A verificação desse atendimento será realizado até 90 dias após a apresentação das informações necessárias pela Operadora.
Tim	Para comprovação de gastos será necessário contratação de auditor externo para validar as notas apresentadas?	Não será necessária a contratação de auditoria externa. Esse item será ajustado no Edital.

Tim	O terreno será disponibilizado para as operadoras sem nenhuma espécie de ônus? Caso o local escolhido e disponível não haja infraestrutura como energia e acesso, será de responsabilidade do Governo a construção? Qual o prazo para a disponibilização do terreno e a infraestrutura pelas prefeituras?	É de responsabilidade da prefeitura a disponibilização do terreno e o acesso. A responsabilidade pela energia é da operadora vencedora por meio da contratação dos seus parceiros. Após a escolha do melhor terreno técnico pela operadora a prefeitura deverá disponibilizar o terreno no menor tempo possível.
Tim	5.8. Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a(s) Prestadora(s) apresentar(em) documento da Anatel comprovando o licenciamento da estação que atende a cada distrito ou localidade, bem como certificação auferindo a prestação regular do serviço. Este documento de certificação auferindo o serviço já é praticado pela Anatel e requer algum ônus?	Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar documento de licenciamento da Anatel da ERB que atende ao distrito ou localidade e seja possível verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB conforme regras da Anatel. Não existe ônus adicional dos que os previstos atualmente para licenciamento de uma ERB.
Tim	5.9. O Estado de Minas Gerais indicará, sem ônus para a prestadora, entidade que fará a certificação do atendimento Qual o prazo para este item?	A verificação do atendimento com o SMP seguirá as regras abaixo: 15.1. Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar documento de certificação da Anatel comprovando o licenciamento da ERB que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB. 15.2. A verificação desse atendimento será realizado até 90 dias após a apresentação das informações necessárias pela Operadora.
Tim	5.10. A prestadora de SMP contemplada deverá concluir atendimento com serviço móvel a todos os distritos e localidades constantes do ANEXO II em até 18 (dezoito) meses contados a partir do primeiro dia do mês subsequente da assinatura do Termo de Compromisso, observado o cronograma constante da proposta da Prestadora. Os prazos deveriam contar a partir da entrega da infraestrutura pelas prefeituras, correto? Entendemos também que os lotes são independentes, ou seja, não há obrigatoriedade de oferta para todos os lotes, correto?	O prazo de 24 meses é a partir da assinatura do contrato. Os lotes são independentes. Importante destacar que o Edital possui o seguinte item: § 1º Entende-se por atraso não imputável à Prestadora aquele comprovadamente decorrente de caso fortuito ou de força maior, bem como atrasos na disponibilização de terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, obtenção de licenças ambientais, alvarás, licenças ou qualquer outra autorização a ser expedida pelo município autorizando a implantação da rede, quando este atraso decorrer de fato sobre o qual a Prestadora não possa ser responsabilizada.
Tim	5.13 - A CONTRATADA deverá fornecer tecnologia específica por meio de um SDK (software development kit), próprio ou de terceiros, que deverá ser integrada aos aplicativos móveis da CONTRATANTE a fim de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados. Quais e quantos aplicativos? Vale para todos os clientes da operadora ou do governo de Minas Gerais?	São os aplicativos MG App Cidadão e MG App Empresas. São para os clientes da operadora vencedora dos lotes.
Tim	5.15 - A CONTRATADA deverá conceder todas as permissões e ter disponibilidade para auxiliar e dar suporte nas devidas integrações (que garantam a isenção do tráfego para o usuário) aos aplicativos indicados pela CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do contrato. Quais e quantos aplicativos? Vale para todos os clientes da operadora ou do governo de Minas Gerais?	São os aplicativos MG App Cidadão e MG App Empresas. São para os clientes da operadora vencedora dos lotes.
Tim	5.19 - A operadora deverá fornecer uma solução web que emita relatórios de consumo de franquia dos dados da operadora detalhadamente, exceto para o caso de adoção de solução de URL com IP Fixo. A solução web para que o Governo de Minas é para ter acesso a informações de dados e consumos dos clientes?.	Correto.
Tim	solicitar-lhes prorrogação do prazo para apresentação das propostas inicialmente previsto para 19/06/2020, para mais 15 dias.	Prazo prorrogado por mais 5 dias úteis.
Claro	é necessário que haja a o devido ajuste do Anexo VII do parágrafo terceiro da Cláusula Dezessete da Minuta do Termo de Compromisso anexo ao Edital, visando permitir a apropriação ampla dos créditos fiscais em estrita observância ao quanto dispõe a Lei Complementar Federal nº 87/96 ("Lei Kandir"). Vale dizer que o artigo 20, §5º, da Lei Complementar nº 87/96 permite o crédito de CIAP de ativos adquiridos pela empresa e não vincula e limita, em nenhuma hipótese, a sua apropriação por conta de benefício fiscal de ICMS específico e aplicável a determinada operação exatamente como a que se está discutindo na presente Consulta Pública. Vedar a apropriação legítima do crédito do CIAP acaba por ofender os ditames da referida Lei Complementar e o que é pior, inviabiliza, de plano, a participação da CLARO no certame conforme as razões detalhadas abaixo: • a limitação ao valor do crédito outorgado por cada localidade (e nesta hipótese o gasto poderá ser superior aos valores a serem outorgados/aprovados pelo estado) e; • que estes ativos irão gerar receitas tributáveis pelo ICMS, portanto não se confundem com a concessão do crédito outorgado cujo objetivo é fomentar o investimento em infraestrutura de Telecom, não estando este inclusive limitado ao ativo imobilizado, mas como também a aquisição de softwares e a contratação de serviços de mão de obra, por exemplo.	É procedente a alegação de que não existe vedação expressa à apropriação ampla dos créditos fiscais na Lei Complementar Federal nº 87/96. No entanto, normalmente, nos casos de benefícios fiscais, ocorre a vedação dos créditos de ICMS, nesta linha, tanto o Convênio ICMS 85/2011, quanto o Decreto 47.871/2020 estabelecem que deverá ser celebrado Regime Especial no qual serão estabelecidas as demais condições de fruição do benefício. Assim sendo e, considerando que existe o entendimento de que o crédito dos bens do ativo utilizados na implantação do sistema com o subsídio do crédito outorgado, não devem ser apropriados, tal vedação foi incluída no edital: "Fica vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos relacionados ao investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, inclusive aqueles relativos ao ativo imobilizado adquirido conforme o Termo de Compromisso."
Claro	Outro ponto importante é o conhecimento prévio dos termos do TARE, bem como sua assinatura anteriormente ao investimento. Novamente, para que seja dado ao projeto a devida segurança jurídica e a garantia de que os créditos provenientes do ICMS serão efetivamente utilizados pela CLARO é importante que os termos do TARE sejam conhecidos, avaliados e negociados antes da sua assinatura e consequente realização dos investimentos. Para tanto, deverá haver a inclusão de anexo contendo todas as disposições do termo de acordo junto à SEF (TARE) que deverá ser assinado conjuntamente com o termo da SEPLAG, ou seja, ambos deverão ser assinados no mesmo momento em que firmado o compromisso do investimento.	Haverá apenas um Termo de Compromisso assinado pelo Governador e pelos Secretários de Fazenda e Planejamento e Gestão. O Regime Especial a ser concedido pela SEF deverá se ater a procedimentos para viabilizar aquilo que for firmado entre a empresa vencedora e o fisco conforme diretrizes estabelecidas no Edital e o Decreto.
Claro	Ainda, é indispensável que conste no Termo de Compromisso a permissão de utilização de investimentos internalizados a partir de outras unidades da Federação, pois a CLARO é uma empresa de atuação em todo o território nacional e possui unidades em diversos Estados que são responsáveis por tais aquisições, além do que alguns equipamentos que eventualmente venham a ser utilizados na execução do ALÔ MINAS! já foram adquiridos e deverão ser utilizados na mensuração dos investimentos.	Não vemos problemas na utilização de ativos já adquiridos nesta unidade ou em outras unidades da Federação, desde que os ativos sejam transferidos a unidade mineira e os créditos a eventualmente tomados, sejam estornados. Tal situação já está inserida no edital.
Claro	Também, é indispensável à inclusão de parágrafo no referido Termo de Compromisso que estabeleça prazo limite para emissão do termo de homologação, com a aprovação pela SEPLAG. Sugerimos um prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos projetos (cronograma), como sugestão de prazo limite. Na hipótese de referido prazo não ser observado pela SEPLAG no que concerne à falta de emissão do termo de homologação, a CLARO entende que é de fundamental importância que nessa situação a SEFAZ/MG efetive a homologação da utilização do crédito mediante a apresentação pela CLARO do atestado de funcionamento das ERBs emitido pela Anatel;	A verificação do atendimento com o SMP seguirá as regras abaixo: 15.1. Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar documento de certificação da Anatel comprovando o licenciamento da ERB que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB. 15.2. A verificação desse atendimento será realizado até 90 dias após a apresentação das informações necessárias pela Operadora.
Claro	Por fim, no tocante ao prazo de fruição do crédito outorgado de ICMS em prazo não inferior a 60 (sessenta) meses conforme disposto na cláusula 3.1.4 do Edital e Cláusula 17, §2º do Termo de Compromisso, a CLARO entende que esse prazo de apropriação do crédito deve obedecer ao período máximo do Convênio ICMS nº 85/11, que em média vigora pelo prazo de 24 meses, para que dessa forma, caso o CONFAZ não prorrogue os efeitos de referido Convênio, reste preservado o legítimo direito da CLARO de se creditar do ICMS sempre dentro do período de validade do instrumento legal concessivo do crédito outorgado conferindo, assim, efetiva segurança jurídica para ambas as partes. Sendo assim, a CLARO sugere e requer que o prazo máximo de apropriação do crédito outorgado de ICMS seja em 24 (vinte e quatro) meses.	A fruição do crédito outorgado, conforme o termo de compromisso e o regime especial, não fica comprometida em virtude de eventual revogação do Convênio ICMS 85/2011.
Claro	a CLARO requer que seja expressamente inserida no Edital, no Termo de Compromisso e no TARE, disposição no sentido de que caso o Convênio ICMS 85/11 não seja renovado pelo CONFAZ a SEFAZ considerará a apropriação juridicamente perfeita para todos os fins.	A fruição do crédito outorgado, conforme o termo de compromisso e o regime especial, não fica comprometida em virtude de eventual revogação do Convênio ICMS 85/2011.
Claro	Outro giro, devido aos problemas gerados no fluxo de caixa das empresas pela crise da Covid-19, o edital deve assegurar que os investimentos das operadoras só irão ocorrer a partir de 2021.	O prazo foi estendido de 6 meses para 8 meses para entrega de cada etapa passando de 18 meses para 24 meses a entrega dos distritos e localidades de cada lote.
Claro	Já a Cláusula 16, da página 61, informa que a operadora terá 18 meses para concluir o projeto. Ocorre que os prazos médios para obtenção de licenciamento ambiental na maioria	A questão apresentada está resguarda no Termo de Compromisso "CLÁUSULA DEZOITO: Caso ocorra algum fato superveniente, que motive a interrupção da execução dos serviços (instalação das ERB's), devido a obtenção de licenciamento e/ou, autorização de órgão competentes para expedi-las, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços mediante justificativa e

Claro	das vezes ultrapassam 18 meses. Assim, deverá constar no edital cláusula que nos resguarde quanto ao prazo máximo nos casos de problemas no processo de licenciamento.	puerá solicitar a paralisação do prazo de execução dos serviços mediante justificativa e comprovação do fato gerador que deverá ser avaliada pela SEPLAG. Parágrafo primeiro: Caso as ordens de paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, sejam aprovadas pela SEPLAG, elas poderão suspender a contagem do prazo da execução de Serviço, tomando a contar a partir da emissão da Ordem de Reinício.
Claro	Ainda, para seguirmos com a análise de viabilidade é essencial termos ciência dos valores máximos de crédito por localidade que não se encontram preenchidos nas tabelas dos itens 3.1.3 e 3.1.4.	O valor máximo previsto de crédito por localidade é de R\$ 491.803,27 conforme montante total previsto no Decreto Nº 47.871 de 21 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações. Esse valor pode variar conforme o resultado da Seleção Pública.
Claro	existe atualmente na Anatel política que determina que seja disponibilizado o roaming 30k para os municípios com população menor que 30 mil habitantes. Esta regra também valerá para o caso destes distritos?	Sim.
Behive Tecnologia	1 – Como no edital cita que será garantido a qualidade do serviço prestado pelo prestador selecionado na localidade, sugestão credenciar empresas do estado que já possuam Know-how para auditar qualidade dos indicadores da rede entregue.	A qualidade dos indicadores serão mensurados pela Anatel.
Behive Tecnologia	2 - Para fomentar o desenvolvimento do estado, inserir no programa incentivos adicionais ou diferenciais competitivos, para Operadoras que contrate empresas prestadora de serviço sediadas no estado de MG para projetos e implantação das redes;	Essa é uma decisão da Operadora a ser contratada.
Behive Tecnologia	3 - Além da prestadora de serviço, o edital poderia convocar por lote / CN uma empresa terceira com Know-how (Preferencialmente sediada no estado), para garantir os projetos de atendimento das localidades e andamento das obras;	Essa é uma função da Operadora a ser contratada.
Behive Tecnologia	4 – Para garantia na continuidade do serviço nas localidades e manter uma experiência adequada de uso dos usuários, validar as rotas de transporte (Transmissão) até as centrais da operadora, garantido a capacidade mínima de atendimento (Já com otimizações) por localidade atendida. Pode ser utilizado software de topologia de rede que garanta o dimensionamento inicial e acompanhamento de ocupação.	Essa é uma função da Operadora a ser contratada conforme regras da Anatel.
Behive Tecnologia	5 – Como o edital prevê terreno a ser cedido pelas prefeituras locais com concessões de 20 anos, sugestão de credenciar empresas com capacidade comprovada (Técnica e Jurídica) para assessora as prefeituras nas definições dos melhores terrenos, garantido licenciamento adequado, ponto ótimo de cobertura de sinal, viabilidade de rota de transmissão de dados para os próximos saltos e isenção administrativa na escolha do terreno.	Essa é uma função da Operadora a ser contratada.
TIM	O item 5.13 (página 38) e demais que mencionam SDK têm a função de gerenciar o tráfego gratuito (consumo) requerido no item 5.12 ou alguma função adicional?	O SDK (software development kit), próprio ou de terceiros, que deverá ser integrada aos aplicativos móveis da CONTRATANTE tem o objetivo de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados.
TIM	O item 15-2 (página 28) cita uma "entidade certificadora" para comprovar a prestação regular do serviço. Que entidade é essa? Seria a ESAQ do RQUAL (Entidade de Suporte a Aferição da Qualidade) ? No processo atual, quando é um Município de Obrigação, a própria Anatel é quem fiscaliza, nos pedindo evidências de dados de tráfego. Podendo o Fiscal ir ao local, se necessário. Esta mesma necessidade de comprovação é mencionada novamente na CLÁUSULA QUARTA (item II, página 57) e na CLÁUSULA VINTE (página 62).	A verificação do atendimento com o SMP seguirá as regras abaixo: 15.1. Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar documento de certificação da Anatel comprovando o licenciamento da ERB que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB. 15.2. A verificação desse atendimento será realizado até 90 dias após a apresentação das informações necessárias pela Operadora.
TIM	Alguns municípios possuem legislação extremamente restritiva, que pode por inviabilizar a aquisição/licenciamento das ERBs. O estado irá intervir junto aos municípios para alteração da legislação?	O município que aderiu ao Alô, Minas! assinou um Termo de Compromisso com o Estado com as seguintes responsabilidades: 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES 4.1. Ao Município que tenha distritos e localidades selecionados para a participação do Programa "Alô, Minas!" comperá: 4.1.1. Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público que será realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) por período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora; 4.1.2. Construir e manter acesso para deslocamento até a torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base); 4.1.3. Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como: 4.1.3.1. Licenciamento ambiental municipal; 4.1.3.2. Emissão de alvarás de construção; 4.1.3.3. Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal; 4.1.4. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas; 4.1.5. Seguir as orientações e recomendações da SEPLAG/MG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de construção e implantação da torre de telefonia móvel (ERB – Estação Rádio Base) até a avação e disponibilização do sinal para a população; 4.1.6. Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo; 4.1.7. Notificar à SEPLAG/MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do início, andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e avação do sinal de telefonia móvel. 4.2. Caso o Município descumpra alguma de suas obrigações e não aja tempestivamente poderá ser excluído do Programa. 4.3. O Município irá firmar com a empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno desnado para a instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base). O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP). 4.4. O Município deverá certificar-se que não há impedimentos para a permissão de uso do terreno na sua legislação municipal
TIM	Alguns municípios possuem elevadas taxas de licenciamento. O município irá intervir junto aos municípios para flexibilizar os valores?	A flexibilização das taxas de licenciamento não está entre as responsabilidades do município no Termo de Compromisso que ele assinou com o Estado.
		O município que aderiu ao Alô, Minas! assinou um Termo de Compromisso com o Estado com as seguintes responsabilidades: 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES 4.1. Ao Município que tenha distritos e localidades selecionados para a participação do Programa "Alô, Minas!" comperá: 4.1.1. Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público que será realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) por período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora; 4.1.2. Construir e manter acesso para deslocamento até a torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base); 4.1.3. Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como: 4.1.3.1. Licenciamento ambiental municipal; 4.1.3.2. Emissão de alvarás de construção;

TIM	<p>Alguns municípios possuem legislação extremamente restritiva, que demanda diversos estudos, como EIA/RIMA/PCA/EVU, Plano de Comunicação Social, Publicações, Laudos RNI. O estado irá intervir junto aos municípios para alteração/simplificação da legislação?</p>	<p>4.1.3.3. Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal; 4.1.4. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas; 4.1.5. Seguir as orientações e recomendações da SEPLAG/MG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de construção e implantação da torre de telefonia móvel (ERB – Estação Rádio Base) até a aviação e disponibilização do sinal para a população; 4.1.6. Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo; 4.1.7. Notificar à SEPLAG/MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do início, andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e aviação do sinal de telefonia móvel. 4.2. Caso o Município descumpra alguma de suas obrigações e não aja tempestivamente poderá ser excluído do Programa. 4.3. O Município irá firmar com a empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno desnatado para a instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base). O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP). 4.4. O Município deverá certificar-se que não há impedimentos para a permissão de uso do terreno na sua legislação municipal</p>
-----	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 12/07/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vilas Boas Pacheco, Superintendente**, em 12/07/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Costa Nogueira, Diretor**, em 12/07/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela França Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 12/07/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16886308** e o código CRC **91505EBB**.